

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Sérgio Brito)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que “Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica como crime contra a ordem econômica a prática de pirâmide financeira.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:

I - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas;

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

III - obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante

8298382634

8298382634

especulações ou processos fraudulentos (“pirâmide financeira”, “bola de neve”, “cadeias”, “pichardismo” e quaisquer outros equivalentes).

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa (NR)”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o inciso IX do art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

JUSTIFICAÇÃO

Cresce assustadoramente, entre nós, o número de pessoas que são lesadas pelo chamado “golpe da pirâmide financeira”.

A pirâmide financeira é um modelo comercial previsivelmente não sustentável que depende basicamente do recrutamento progressivo de outras pessoas para o esquema, a níveis insustentáveis.

O esquema de pirâmide pode ser mascarado com o nome de outros modelos comerciais que fazem vendas cruzadas tais como o marketing multinível (MMN), que são legais. A maioria dos esquemas em pirâmide tira vantagem da confusão entre negócios autênticos e golpes complicados, mas convincentes, para fazer dinheiro fácil. A ideia básica por trás do golpe é que o indivíduo faz um único pagamento, mas recebe a promessa de que, de alguma forma, irá receber benefícios exponenciais de outras pessoas como recompensa. Um exemplo comum pode ser a oferta de que, por uma comissão, a vítima poderá fazer a mesma oferta a outras pessoas. Cada venda inclui uma comissão para o vendedor original.

Claramente, a falha fundamental é que não há benefício final; o dinheiro simplesmente percorre a cadeia, e somente o idealizador do golpe (ou, na melhor das hipóteses, umas poucas pessoas) ganham trapaceando os seus seguidores. As pessoas na pior situação são aquelas na base da pirâmide: aquelas que assinaram o plano, mas não são capazes de recrutar quaisquer outros seguidores. Para dourar a pílula, a maioria de tais golpes apresentará referências, testemunhos e informações.

8298382634

8298382634

No Brasil um dos fatos mais conhecidos é o "Boi Gordo" criado pelo empresário Paulo Roberto de Andrade deixando R\$ 2,5 bilhões em dividas e enganando mais de 30 mil pessoas. E mais recentemente a empresa Telexfree, que começou a ser investigada em junho de 2013.

A lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, dispõe, em seu art. 2º, inciso IX, que constitui crime contra a economia popular, punível com 6 meses a 2 anos de detenção, "obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes)".

A punição prevista pela vetusta lei é ineficaz, motivo pelo qual se faz necessário atualizá-la, passando a tratar a conduta ilícita como crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137/90, com pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado SÉRGIO BRITO

8298382634

8298382634